



**DECRETO MUNICIPAL n.º 129 de 17 de dezembro de 2024.**

**Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Couto de Magalhães de Minas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o inciso VII do artigo 12 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e estabelece orientações, prazos e detalhamentos sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Couto de Magalhães de Minas.

**I – Disposições Iniciais**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto Municipal, considera-se:

- I - Autoridade Competente: Chefe do Poder Executivo Municipal, com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar a abertura de processos de licitação, a celebração de contratos ou a ordenação de despesas realizados no órgão ou unidade. É o responsável pela aprovação do Plano de Contratação Anual - PCA no âmbito da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas.
- II -Setor de Contratações: setor de coordenação de processos de compras, licitações e contratos, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão, responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;
- III - Setor Requisitante: unidade que é responsável por identificar a necessidade de contratação e renovação de um bem ou serviço, realizando a consolidação e envio, por meio de formulário próprio ou sistema específico, para aprovação e posterior encaminhamento;



IV - Área Técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, realizando o cadastro dos itens no sistema;

V- Documento de Formalização de Demanda – DFD: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Couto de Magalhães de Minas que planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

VII - Cronograma Anual: calendário onde se estabelece os prazos para o cumprimento das atividades descritas neste decreto;

VIII - Contratação centralizada: contratação realizada pelas Secretarias Municipais para atender demanda comum, visando a economia de escala, padronização e eficiência dos recursos públicos;

IX - Contratação individualizada: contratação que atenda a necessidade de somente uma Secretaria Municipal.

**§ 1º** - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III deste artigo.

**§ 2º** - A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Administração Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

## **II - Do fundamento**

**Art. 4º** - A elaboração do plano de contratações anual pela Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das secretarias de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;



IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### **III - Abrangência e aplicação**

**Art. 5º** O Plano de Contratação Anual (PCA) deverá conter todas as contratações de bens serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações das secretarias e dos órgãos ou unidades da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, que pretendem realizar no exercício subsequente.

### **IV - Diretrizes gerais**

**Art. 6º** Para fins de implementação Plano de Contratações Anual (PCA), devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - contemplar todas as contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

II - observar a real necessidade do gasto, bem como o resultado a ser obtido;

III - verificar a capacidade efetiva de execução do planejado;

IV - alinhar a demanda ao Planejamento Estratégico;

V - considerar a disponibilidade orçamentária e financeira para as aquisições;

VI - ter em conta as contratações vigentes;

VII - verificar os materiais em estoque;

VIII - o plano deve ser gerido de forma sistêmica, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos, e de aprimoramento dos controles internos relacionados a área de licitações e contratos;

IX - a metodologia de elaboração, execução e monitoramento do plano deve ser disseminada a todas as secretarias, para criar e manter a cultura institucional de planejamento anual de contratações, bem como realizar capacitações periódicas para os servidores envolvidos, promovendo melhor entendimento e padronização.



## **V - Do Plano de Contratações Anual**

**Art. 7º** São reconhecidos como Setores Requisitantes, dentre outras que venham a ser criadas, as seguintes secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- g) Secretaria Municipal de Esportes;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- j) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos,
- k) Secretaria de Governo.

**Art. 8º** Cada Setor Requisitante deverá organizar e consolidar as demandas sob sua subordinação, informando, pelo menos, a classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras que pretende contratar, além das prorrogações contratuais para exercício subsequente e encaminhar ao Setor de Contratações, por meio de formulário próprio, com a finalidade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), seguindo as orientações do Decreto.

**§ 1º** Para fins de alinhamento orçamentário entre as demandas e o orçamento disponibilizado para as secretarias, serão informados pelo Ordenador de Despesas ao Setor de Contratações a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas e a disponibilidade orçamentária a distribuir pelas Áreas Requisitantes.

**§ 2º** O encaminhamento da demanda compete ao responsável pela área requisitante, seu substituto ou outro servidor formalmente designado por meio de Portaria, o qual deverá analisar as demandas recebidas no âmbito da sua unidade.



**Art. 9º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar no Plano de Contratações Anual – PCA.

## **VI - Da elaboração e aprovação**

**Art. 10** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no formulário próprio, com as seguintes informações:

I - **descrição sucinta** do objeto;

II - **justificativa da necessidade** da contratação;

III - **quantidade a ser contratada**, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - **estimativa preliminar do valor** da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - **indicação da data pretendida para a conclusão da contratação**, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - **grau de prioridade** da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - **indicação de vinculação ou dependência** com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, as secretarias, observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras.



### **Do cronograma**

**Art. 11** Até o dia **15 de fevereiro** de cada ano, estabelecida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, as áreas requisitantes deverão encaminhar à secretaria mencionada, o Documento de Formalização de Demanda – DFD preenchido, para o exercício subsequente, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

**Art. 12** Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o Setor de Contratações, deverá analisar as demandas encaminhadas pela Área Requisitante e, após conferência, enviá-las para aprovação da Autoridade Competente.

**Art. 13** Até a primeira quinzena de maio de cada exercício de elaboração do Plano, o Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser analisado e aprovado pela Autoridade Competente.

**Art. 14** A Autoridade Competente poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratações Anual (PCA) ou, se necessário, devolvê-lo ao Setor de Contratações para realizar adequações, em conjunto com a Área Requisitante, observada a data limite de aprovação.

### **Da consolidação**

**Art. 15** Encerrado o prazo previsto no art. 12 desse decreto, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e a mitigação do risco de fracionamento de despesas;
- II - adequar e consolidar o plano de contratações anual;
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.



§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do "caput",

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo;

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até a primeira quinzena de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

**Artigo 16** Até o final de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los ou devolvê-los ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observadas o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

### **Da revisão e redimensionamento**

**Art. 17** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - Nos períodos de 15 de setembro a 15 de novembro, do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), e na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), visando adequar o PCA ao orçamento aprovado para o exercício, poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

II - No período que compreende a quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), o Setor de Contratações comunicará às Áreas Requisitantes e às Áreas Técnicas a necessidade de



realizarem as adequações necessárias nos respectivos planos, observando as prioridades, que deverão estar alinhadas com o planejamento estratégico e o orçamento do Órgão.

§ 1º Para que sejam procedidas as alterações de que trata o “caput” deste artigo, a inclusão, a exclusão e o redimensionamento de itens deverão ser apresentadas ao Setor de Contratações por meio do Formulário de Planejamento de Contratações, dentro do prazo estabelecido previamente pelo Setor de Contratações, o qual considerará a data de protocolo do formulário.

**Art. 18** A alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) também deverá ser aprovada pela Autoridade Competente, via sistema interno, dentro dos prazos previstos no art. 15 deste decreto.

**Art. 19** O redimensionamento, exclusão ou inclusão de itens do PCA somente poderá ser realizado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e após autorização da Autoridade Competente.

#### **Do calendário de licitações**

**Art. 20** O Setor de Contratações elaborará o calendário de licitações em consonância com as informações enviadas pelas áreas requisitantes, assim como com os prazos dos itens, informações a serem registradas no Sistema.

**Art. 21** As áreas requisitantes, quando do envio dos processos de contratações dos seus itens ao Setor de Contratações, deverão observar o prazo para início da instrução processual a fim de que o objeto pretendido seja contratado na data desejada.

§ 1º Para a contratação dos itens dentro do prazo desejado pela área requisitante, a instrução processual deverá ter início considerando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para a instrução processual dos itens, considerando histórico de contratação anterior ou outras experiências.





### **Da execução do PCA**

**Art. 22** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual (PCA) para a efetiva contratação deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada, acompanhadas da devida instrução processual, de acordo com os normativos que regerem o assunto, considerando o prazo apresentado nos arts. 11 a 14.

**Art. 23** Na execução do Plano de Contratações Anual (PCA), o Setor de Contratações observará se as demandas a ele encaminhadas constam no plano vigente.

§ 1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual (PCA) ensejarão a sua revisão, caso justificadas, mediante aprovação da Autoridade Competente, ou a quem esta delegar, por meio do Sistema.

§ 2º Caberá à área requisitante solicitar a Autoridade Competente, mediante justificativa, a autorização para inclusão de demanda não registrada no PCA.

§ 3º Durante a execução do Plano de Contratações Anual (PCA), o Setor de Contratações acompanhará o calendário de licitações, visando verificar os itens que estão com suas datas de início de instrução processual em atraso, promovendo bimestralmente, ou em outro período que a área achar necessário, o alerta às Áreas Requisitantes.

§ 4º As Áreas Requisitantes poderão solicitar a alteração da data desejada para a contratação do item, postergando a contratação, transferindo para o Plano de Contratações Anual (PCA) do ano subsequente ou solicitando o cancelamento do item no plano vigente, assim como qualquer outra informação referente ao item, desde que preveja a devida justificativa e autorização da Autoridade Competente.

§ 5º Durante a execução do Plano, os procedimentos de contratações, registrados no plano vigente, enviados após a primeira quinzena do mês de outubro, por não haver mais tempo hábil para a execução, exceto os que tiverem seu enquadramento identificado como dispensa, inexigibilidade e adesão,



considerando o prazo dos arts. 11 a 14, serão inseridos, automaticamente, pelo Setor de Contratações ou pela Área Técnica correspondente, no Plano de Contratações Anual (PCA) subsequente.

§ 6º A demanda registrada e não enviada até a primeira quinzena do mês de outubro será cancelada no PCA pelo Setor de Contratações, podendo ser cadastrada no PCA do ano subsequente a partir de manifestação da área requisitante.

§ 7º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

§ 8º As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 22 deste decreto.

### **Disposições Finais**

**Art. 24** Em conformidade com os princípios de publicidade e transparência, exceto nos casos de sigilo, conforme previsto na legislação vigente, o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas será publicado no Diário Oficial do Município de Couto bem como no Portal Transparência, garantindo amplo acesso às informações, confirmando o compromisso com a clareza, a integridade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

**Art. 25** As orientações, novos prazos e demais informações que porventura sejam exaradas pelo órgão competente, por meio de seu Portal Institucional ou outro meio oficial, serão observadas pela Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

**Art. 26** Os dirigentes e os servidores que utilizarem o sistema responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG**  
**RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**  
**CNPJ: 17.754.177/0001-86      TEL: (38) 9 9914-6970**

**Parágrafo único.** As unidades envolvidas assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

**Art. 27** A elaboração de plano de contratações anual da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas será obrigatória no ano de 2026, nos termos deste decreto.

**Art. 28** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 17 de dezembro de 2024.

**JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO**

Prefeito Municipal